**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**EMENTA:** AUTORIZA A ENTRADA DE AGENTES DE ENDEMIAS EM IMÓVEIS ABANDONADOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ QUANDO VERIFICADA SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA PELA PRESENÇA DO MOSQUITO TRANSMISSOR DOS VÍRUS CAUSADORES DA DENGUE E DA FEBRE CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS ZIKA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no Município de Barra do Piraí, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue e da febre Chikungunya e do vírus Zika..

Art. 2º. Os imóveis privados abandonados, ou sem uso que possuam piscinas ficarão sujeitos ao ingresso forçado dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos.

I – o ingresso forçado em imóveis públicos ou privados dar-se-á na situação prevista pelo caput do caput do caput do art. 1º desta Lei e nos seguintes casos:.

II – situação de abandono, aquele que demonstre flagrante e prolongada ausência de utilização do imóvel, verificada por suas características físicas, por sinais de

inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização

III – ausência, em que a impossibilidade de localização de pessoa responsável ou que permita o acesso ao móvel após a realização de 2 (duas) visitas, devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, no intervalo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente Barra do Piraí entrou para um quadro um tanto quanto desagradável relacionados aos óbitos no Estado do Rio de Janeiro devido a Dengue, por isso entende este vereador, ser contribuinte para criação de medidas que facilitem e auxiliem no controle da proliferação do mosquito da dengue.

Fato é, que recebemos muitas denúncias e pedidos de locais que por vezes estão abandonados, facilitando para que o mosquito deposite suas larvas e perigo aumente. Vejamos, moradores de toda uma rua, por exemplo, não podem ser submetidos a situações de risco por um imóvel que está abandonado. Então, este projeto de lei visa a ampliação das medidas protetoras desempenhadas pelos agentes de endemias.

**PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GANEM**

Salão Barão do Rio Bonito
Barra do Piraí, 14 de maio de 2024.